Deliberação Normativa Nº 02 do CBH – FURNAS De 21 de junho de 2005

APROVA AS NORMAS GERAIS PARA FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS.

- O Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno do Lago de Furnas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 19, IV do seu Regimento Interno, que estabelece competência ao CBH FURNAS para a criação de Grupos Técnicos, delibera:
- **Artigo 1º -** As Câmaras Técnicas criadas por Deliberação do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno do Lago de Furnas, para um determinado fim, serão regidas por esta deliberação.
- **Artigo 2º** As Câmaras Técnicas são órgãos colegiados consultivos, compostos por representantes do Estado, Municípios, Usuários e Sociedade Civil, podendo ser permanentes ou provisórios.
- **Artigo 3º -** A deliberação que cria as Câmaras Técnicas fixa suas atribuições específicas, sua composição e, se for o caso, o tempo de duração de determinados trabalhos.
- **Artigo 4º -** São atribuições gerais das Câmaras Técnicas no âmbito da Bacia Hidrográfica do Entorno do Lago de Furnas:
- I trabalhar em conjunto com a U.T. (Unidade Técnica), CBH FURNAS e Agência de Bacia quando em atividade, para implementação de doação espontânea pelo uso de Recursos Hídricos, antecipando no futuro, a cobrança da água que será estabelecida por decreto do Governador do Estado a partir de proposta da SEMAD aprovada pelo CERH-MG, observado o disposto no item vi do art. 43 da Lei 13.199/99;
 - II propor minutas de Lei e outros arcabouços legais;
 - III propor critérios e normatizações;
 - IV acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com suas atribuições;
- ${f V}$ subsidiar as discussões do CBH FURNAS , manifestando-se quando consultada, sobre as matérias a que se refere o artigo 6° do seu Regimento Interno, conforme suas atribuições específicas;
- **VI –** manter arquivo atualizado das Deliberações do Comitê, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH, do Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM, e de órgãos instituições afins, que possam subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica;
- **VII –** elaborar seu Regimento Interno, obedecidas as disposições destas Normas Gerais, para aprovação do Plenário do CBH FURNAS.
- **VIII –** criar sub-câmaras ou grupos de trabalhos, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;
- **IX –** submeter ao CBH FURNAS os casos omissos e as propostas das Câmaras de alterações destas Normas Gerais.

- **X** apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão do Plenário do Comitê;
- **XI –** subsidiar, no que couber, os trabalhos da Secretaria na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano Diretor da Bacia Hidrográfica.
- **Artigo 5º** As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um coordenador, indicado pelo presidente do CBH, escolhido entre os membros das Câmaras Técnicas, ad referendum do Plenário do CBH FURNAS;
- **Parágrafo Único –** Cada Câmara Técnica específica terá um Secretário escolhido entre seus membros, quando da sua primeira reunião.
- **Artigo 6º** As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins, serão efetuados pela Presidência do CBH FURNAS, à Secretaria, que por sua vez encaminhará à Coordenação da Câmara Técnica, por deliberação do Plenário do Comitê, ou por indicativa da Presidência, nos casos de urgência de manifestação sobre o assunto em questão.
- **Artigo 7º** As Câmaras Técnicas serão compostas por membros de órgãos e entidades do CBH, de forma paritária, representando o Estado, os Municípios, os Usuários e a Sociedade Civil.
- **Parágrafo Único –** A secretaria do CBH FURNAS deverá suprir, de forma complementar, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos,
- **Artigo 8º -** Os integrantes das Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão fazer-se acompanhar de um assessor técnico, que terá direito a voz nas reuniões das Câmaras mediante comunicação prévia ao Coordenador.
- **Artigo 9º** As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a presença de no mínimo 50% mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada, destacando que a reunião somente se processará com a presença de pelo menos 03 (três) membros.
- **Parágrafo Único –** Havendo provocação por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, o parecer emitido pela Câmara Técnica entrará na pauta das Reuniões Plenárias do CBH FURNAS.
- **Artigo 10 -** As Câmaras Técnicas deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho Mínimo compatível com o Plano Diretor de Bacias e Cronograma de Trabalho do CBH FURNAS.
- **Artigo 11 -** Perderão a condição de membros das Câmaras Técnicas, os órgãos ou entidades cujos os representantes faltarem a 05 (cinco) reuniões consecutivas, ou a metade mais uma do total de reuniões no ano.
- **Parágrafo Único –** O Regimento interno das Câmaras Técnicas poderá estabelecer outras sanções em conformidade com o respectivo Cronograma de trabalhos.
- **Artigo 12 -** Por deliberações das Câmaras Técnicas, o Coordenador convidará pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimento ou participar dos trabalhos.
- **Artigo 13 -** Qualquer membro do CERH e do CBH FU**R**NAS que manifestar interesse na discussão em apreciação pelas Câmaras Técnicas, poderá participar das reuniões, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

- **Artigo 14 -** As reuniões das Câmaras Técnicas serão abertas à participação pública.
- **Artigo 15 -** Em cada reunião das Câmaras Técnicas será lavrada Ata sucinta, que após aprovação de seus membros, será assinada pelo coordenador.
- **Parágrafo Único –** Das Atas deverão constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada,
- **Artigo 16** A secretaria do CBH FURNAS acompanhará os trabalhos das Câmaras Técnicas, auxiliando nas articulações necessárias, em conformidade com o artigo 21 do Regimento Interno do CHB FURNAS.
- **Artigo 17 -** Os documentos pertinentes às reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser remetidos pela Secretaria do CBH- FURNAS, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo que as respostas aos assuntos deverão ser apresentados à mesma Secretaria pelo prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento.
- **Parágrafo Único –** Todos os documentos gerados pelas Câmaras Técnicas, incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos à Secretaria do CHB FURNAS.
- **Artigo 18 -** As matérias, pareceres e informações pertinentes às Câmaras Técnicas serão encaminhadas pelo Coordenador à Secretaria do CBH FURNAS, com antecedência compatível com o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CBH FURNAS.
- **Artigo 19 -** Compete às Câmaras Técnicas elaborar seu Regimento Interno, obedecidas as disposições desta norma, aprovado pelo Plenário do CBH FURNAS, entrando em vigor na primeira reunião.
- **Artigo 20 -** A presente Deliberação é foro normativo e sua vigência dar-se-á a partir da publicação.

Alfenas, 21 de junho de 2005

Paulo Hipólito Carvalho de Souza Presidente CBH – FURNAS Fausto Costa **Secretário**